

N. 21

O Barão de Guajará presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo unico. As cadeiras do bairro do Taboão em Itú, e da ponta da Praia em Santos ficam consideradas de cidade a do bairro da Pedreira fica considerada 2.^a da cidade de Guaratinguetá, onde funcionará.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e seis de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

(L. S.)

BARÃO DE GUAJARÁ.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, considerando de cidade as cadeiras do bairro do Taboão em Itú e da ponta da Praia em Santos e segunda de Guaratinguetá onde funcionará a do bairro da Pedreira, como acima se declara.

Para v. exc. vêr Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez:

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e seis de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

Daniel Augusto Machado.

N. 22

O Barão de Guajará presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo unico. A cadeira de primeiras lettras do sexo feminino do bairro do Rosario, na cidade de Pirassununga, fica considerada terceira cadeira do sexo feminino da mesma cidade.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e seis de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

(L. S.)

BARÃO DE GUAJARÁ.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, considerando a cadeira de primeiras lettras do sexo feminino do bairro do Rosario da cidade de Pirassununga 3.^a cadeira do sexo feminino da mesma cidade, como acima se declara.

Para v. exa. vêr, Luiz de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e seis de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

Daniel Augusto Machado.

N. 23

O Barão da Guajará presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.^o Ficam pertencendo ao municipio de Itapetininga os sitios de Frederico de Camargo e Souza e de José Theodoro da Costa, ora pertencentes á villa de Guarehy.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

